

CONTRATO PARA REFORMA DO ESTACIONAMENTO CENTRAL DA UEPG

Contrato n.º 044/2020

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, instituída por Escritura Pública lavrada no Cartório Correia – 2º Tabelionato – da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, às folhas 101 a 114 do livro 323-E, em 04 de dezembro de 2006, dotada de personalidade jurídica de direito privado, constituída sem fins lucrativos e por prazo indeterminado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.574.460/0001-35, com sede na Rua Siqueira Campos, n.º 99, Bairro Uvaranas, 84.031-030, Ponta Grossa, Estado do Paraná, doravante denominada **FAUEPG**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Sinvaldo Baglie, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **CASENG ENGENHARIA CIVIL LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ. sob n.º 17.193.672/0001-63, Inscrição Estadual n.º 90619782-05, estabelecida à Rua Santos Dumont, 383, Centro, 84.010-360, Ponta Grossa – PR, Telefones: 3223 6870 e 99902-3883, e-mail: casengenhariacivil@gmail.com ou luana.caseng@gmail.com, neste ato representada pelo seu Representante Legal e Responsável Técnico, Sr. Celso Augusto Sant'Anna, engenheiro civil e segurança do trabalho, CREA/PR: 26558/D; RG: 4.054.411-9, CPF/MF sob o n.º 592.688.919-72, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para REFORMA DO ESTACIONAMENTO CENTRAL DA UEPG**, de acordo com as condições e especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico, **ANEXO I** do Edital do **Pregão Presencial n.º 009/2020**.

1.2 Os projetos deverão ser executados nos exatos termos do memorial descritivo e das especificações técnicas constantes do "MEMORIAL DESCRITIVO COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS", respeitando-se os quantitativos dispostos no "ORÇAMENTO PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR MÁXIMO PARA A LICITAÇÃO", partes constituintes do PROJETO BÁSICO.

1.3 São designados como responsáveis técnicos para a execução dos serviços objeto deste Contrato os profissionais do quadro técnico da **CONTRATADA**.

1.4 Os profissionais indicados pela **CONTRATADA** deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional que tenha, no mínimo, as qualificações técnicas exigidas no instrumento convocatório e seja aprovado pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais)** e corresponde ao preço global proposto pela **CONTRATADA** na **Pregão Presencial n.º 009/2020** para a execução dos projetos constantes do orçamento quantitativo.

2.2 O valor constante desta cláusula será pago segundo o faturamento elaborado pela **CONTRATADA**, após verificação e aceitação por parte da fiscalização da **CONTRATANTE**.



2.3 Somente serão pagos os projetos efetivamente entregues e finalizados, sendo abatidos das Notas Fiscais aqueles não realizados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO

3.1 Para a execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico, notadamente no memorial descritivo – **ANEXO I** do Edital de **Pregão Presencial n.º 009/2020**.

3.2 As dúvidas técnicas que surgirem no decorrer da execução dos projetos serão dirimidas, em conjunto, pelos responsáveis técnicos de ambas as partes e, caso necessário, juntamente com os autores dos projetos executivos.

4. CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS

4.1 O **prazo de execução** do Contrato será de **90 (noventa) dias corridos**, contados do aceite da Ordem de Serviço.

4.2 O **prazo de vigência** do Contrato será de **270 (duzentos e setenta) dias corridos**, contados da data de assinatura do Contrato.

4.2.1 O prazo de vigência de Contrato foi estabelecido considerando o prazo para a execução dos serviços, somado ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para as devidas tramitações necessárias, incluindo o prazo para Recebimento Definitivo assinado pelas partes, como prevê o § 3º do Art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

4.2.2 Havendo necessidade de alterações do cronograma de execução dos serviços, serão alterados simultaneamente os prazos e respectivos valores referentes ao período do Contrato, no que couber, e os pagamentos obedecerão aos novos prazos estabelecidos. Para tanto, serão preparados termos aditivos, de acordo com a legislação pertinente.

4.3 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos da data do aceite da Ordem de Serviço** emitida pelo Administrador da Prefeitura do Campus (PRECAM/UEPG), sob pena da empresa vencedora ser penalizada com base na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** podendo ainda os serviços serem adjudicados à empresa segunda colocada. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço referente ao Contrato, e será igual ao número de dias estipulados no cronograma físico-financeiro, readequado, se necessário, e aprovado pela fiscalização.

4.3.1 Para a assinatura da **Ordem de Serviço** a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) **ART** – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA/PR ou **RRT** - Registros de Responsabilidade Técnica do CAU/BR. (A **CONTRATADA** que for sediada em outra região que não o Paraná, deverá apresentar comprovante de visto do CREA/PR, de acordo com a Resolução n.º 413, de 27 de junho de 1997, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, quando da assinatura do Contrato);
- b) **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** detalhado.



4.3.2 Se, imotivadamente a **CONTRATADA** não iniciar os serviços após 30 (trinta) dias da data da assinatura da Ordem de Serviço, o Contrato estará automaticamente rescindido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 112, parágrafo 1.º, da Lei Estadual n.º 15.608/07.

5.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

5.3 As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO DA OBRA

6.1 Executada a obra objeto deste Contrato, a mesma será recebida da seguinte forma:

6.1.1 **PROVISORIAMENTE**: pelo Fiscal Contratual, mediante Termo de Recebimento Provisório, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**, com duração máxima de 90 (noventa) dias;

6.1.2 **DEFINITIVAMENTE**: por uma Comissão de Recebimento, de no mínimo 3 (três) membros, mediante Termo de Recebimento Definitivo, emitido até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório.

6.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato dentro dos limites estabelecidos pelo ordenamento jurídico ou pelo presente Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1 Para pagamento, a **CONTRATADA** protocolará requerimento de pagamento junto à Prefeitura do Campus, que enviará todos os documentos necessários à **FAUEPG**.

7.1.1 O pagamento será feito em **parcelas mensais**, em conformidade com as medições mensais de serviços efetivamente realizados e concluídos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do termo de recebimento definitivo da etapa (medição).

7.1.2 As medições acumuladas dos serviços efetivamente executados e concluídos serão feitas **mensalmente**, pela fiscalização da obra, contando com o apoio da equipe técnica da **CONTRATADA**, de acordo com o cronograma físico-financeiro. Todavia, só serão medidos, para fins de faturamento, os serviços efetivamente executados e concluídos. **Após as medições a CONTRATADA será autorizada a emitir nota fiscal.**

7.1.2.1 A (s) nota (s) fiscal (ais) deverão ser emitidas em nome da **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**, CNPJ/MF sob n.º 08.574.460/0001-35, Rua Siqueira Campos, n.º 99, Bairro Uvaranas, 84.031-030, Ponta Grossa, Estado do Paraná.

7.1.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** após entrega da medição e requerimento protocolado pela CONTRATADA.

7.1.3.1 O pagamento será realizado em conta corrente junto ao Banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, para conta corrente de outros bancos **poderá** haver cobrança de tarifa (conforme tabela vigente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL). Deverá estar acompanhado termo de recebimento definitivo da etapa (expedido pela PRECAM/UEPG), Nota Fiscal e mediante recebimento dos seguintes documentos pela FAUEPG:

- **ART's** (Anotações de Responsabilidade Técnica) ou **RRTs** (Registros de Responsabilidade Técnica) da obra;
- **Ordem de Serviço**;
- Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) (**Tributos Federais**);
- Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa com a Fazenda do Estado (**Tributos Estaduais**);
- Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa com a Fazenda do Município (**Tributos Municipais**);
- Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);
- Comprovante de recolhimento do PIS ou Declaração de não obrigatoriedade de recolhimento;
- **Cronograma físico-financeiro**;
- Prova de pagamento do pessoal, incluindo o comprovante de pagamento da Guia de Pagamento de Previdência Social - **GPS** e da Guia de Recolhimento do FGTS – **GRF**;
- Lista do (s) **empregado** (s) que trabalharam na obra, vistada pelo fiscal da mesma.

7.2 A **CONTRATANTE** reserva o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados e medidos, após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento e recolhimento dos correspondentes encargos sociais, das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

7.3 Caso se constate irregularidade na Nota Fiscal apresentada a **FAUEPG** devolverá à **CONTRATADA**, para as devidas correções, considerando-a como não recebida para efeito de prazo de pagamento.

7.4 Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal, o prazo para pagamento será automaticamente renovado a partir da solução das respectivas pendências.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e deste Contrato.

7.6 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.7 A **última medição**, deverá conter os documentos citados no item 9.1.3 e ainda, será observado o seguinte:

- a) A **CONTRATADA** deverá entregar à **PROPLAN/UEPG** o projeto "as built" (como construído), os arquivos eletrônicos dos projetos, com todas as modificações realizadas ao longo da execução da obra em CD ou Pen Drive em versão de AutoCAD 2003 ou AutoCAD 2007. Todos os documentos relativos aos projetos, deverão ser entregues via protocolo endereçado à **PROPLAN/UEPG** e, o **comprovante de entrega dos projetos deverá ser enviado a Diretoria Financeira da UEPG**, devidamente assinado pela **PROPLAN/UEPG**.

7.8 O processamento do depósito com observância dos dados fornecidos na Proposta constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a **CONTRATADA** responsável por quaisquer consequências decorrentes da apresentação inexata dos dados bancários.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos próprios da **FAUEPG**.

9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2 Efetuar o pagamento ajustado, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;

9.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente (Presidente da **FAUEPG**) para as providências cabíveis;

9.1.4 Efetuar o pagamento dos tributos relativos às retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal.

9.1.5 Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 9.2.1 Executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão da obra;
- 9.2.2 Executar, com perfeição e segurança, todos os serviços/obras descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e nos projetos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários;
- 9.2.3 Refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 9.2.4 Executar o cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho e perante o FGTS;
- 9.2.5 Realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aqueles referentes ao licenciamento ambiental;
- 9.2.6 Comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE** quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou à não execução dos serviços;
- 9.2.7 Empregar profissionais devidamente habilitados na execução das obras e serviços, sendo-lhe vedado subempreitar totalmente os serviços, admitindo-se, porém, subempreitadas em relação aos serviços de: **elétrica, aterramento, drenagem**, desde que autorizadas previamente e formalmente pelo fiscal do Contrato;
- 9.2.8 Supervisionar e coordenar os trabalhos subempreitados, assumindo total responsabilidade pela qualidade e prazos estipulados;
- 9.2.9 Substituir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- 9.2.10 Utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução das obras e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- 9.2.11 Transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço/obra, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;
- 9.2.12 Responsabilizar-se pela guarda do material necessário à realização dos serviços, de sua propriedade, que será armazenado na **CONTRATANTE**;
- 9.2.13 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da **CONTRATANTE** ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danificados a sua forma e condições originais;
- 9.2.14 Responsabilizar-se pelo encaminhamento a **CONTRATANTE** de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos às obras e serviços objeto do presente Contrato;

9.2.15 Tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização do serviço depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, Meio ambiente, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra/serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;

9.2.16 Responsabilizar-se pelas despesas com Contratos diversos; ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) ou RRTs (Registros de Responsabilidade Técnica) relativas a diversos serviços e instalações; seguros diversos contra fogo e outros; e despachantes;

9.2.17 A **CONTRATADA** que for sediada em outra região que não o Paraná, deverá apresentar comprovante de visto do CREA/PR, de acordo com a Resolução n.º 413, de 27 de junho de 1997, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, quando da assinatura do Contrato;

9.2.18 Comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no caso de descumprimento, de sanções previstas neste Contrato;

9.2.19 Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, sempre que houver alteração;

9.2.20 Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão interessado, de acordo com a Lei Estadual n.º 15.608/07;

9.2.21 Manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente Contrato.

9.2.22 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.2.23 Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Havendo a necessidade de subcontratar serviços, informar, previamente e por escrito ao **CONTRATANTE**, não sendo admitido subcontratar o total do objeto ora licitado, porém, permitido fazê-lo parcialmente, conforme item abaixo, apresentando a relação dos serviços, profissionais e empresas que irão executá-los, acompanhada dos seguintes documentos das subcontratadas: habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçado e declaração de inexistência entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, de servidores ou ocupantes de cargo comissionado na **CONTRATANTE**.



10.1.1 Em casos de subcontratação, continua a **CONTRATADA** a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

10.2 A listagem das empresas subcontratadas deverá ser formalmente apresentada ao fiscal do Contrato em até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da ordem de serviço.

10.3 Será permitido subempreitar os serviços de: subempreitar os serviços de: **elétrica, aterramento e drenagem**, desde que autorizados prévia e formalmente pelos fiscais do Contrato.

10.3.1 A subcontratação de outros serviços não expressamente listados somente poderá se dar de modo excepcional, desde que aprovada pela **FISCALIZAÇÃO**, mediante a demonstração da ocorrência de fato superveniente ou justificativas técnicas que a torne conveniente para a execução do objeto.

10.4 Caberá a **Prefeitura do Campus** o acompanhamento e fiscalização da(s) **SUBCONTRATADA(S)**, em especial, para que as mesmas mantenham vigentes as condições de habilitação requisitadas no procedimento licitatório, especialmente quanto à regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

10.5 A **CONTRATADA** incluirá em todos os Contratos que vier a celebrar com a **SUBCONTRATADA(S)** dispositivo que permita ao **CONTRATANTE** exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, nos termos estabelecidos no Contrato.

10.6 A **CONTRATADA** e as subcontratadas responderão por infrações de postura ou de normas, violação de direitos trabalhistas e previdenciários, acidentes de trabalho ou danos a terceiros ocorridos durante a execução do Contrato, não podendo ser imputada a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade.

10.7 Quaisquer atrasos decorrentes da subcontratação serão imputados exclusivamente à **CONTRATADA** e poderão sujeitá-la às sanções previstas neste instrumento contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO GESTOR E DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

11.1 A responsabilidade pela **gestão** do presente Contrato caberá a **Prof.^a Andrea Tedesco**, Pró-reitora de Planejamento - PROPLAN e a **equipe de fiscalização** designada pela Portaria R. N.º 2020.289; os quais serão responsáveis por todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e pelas atribuições definidas nos art. 72 (gestor), 73 e 74 (fiscal) do Decreto Estadual n.º 4.993/16.

11.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.3 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE**, não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou do servidor designado para a fiscalização.

11.4 Ocorrendo a não aceitação do bem, da obra ou do serviço, por qualquer motivo, o Gestor do Contrato notificará a **CONTRATADA** para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, proceder à regularização.

11.5 A **CONTRATANTE** não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal.

11.6 O **preposto** deve ser formalmente designado pela **CONTRATADA** antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

11.7 A **CONTRATANTE** poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.8 A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade.

11.9 As comunicações entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.10 Poderá ser exigida a **manutenção do preposto** da **CONTRATADA** no local da execução do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NOS CASOS DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

12.1 Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 128 e 129, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/07 c/c os artigos 77 e 78, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.2 Com fundamento no artigo 150, inciso III, da Lei Estadual n.º 15.608/07, ficará suspensa de licitar e contratar com a Universidade Estadual de Ponta Grossa, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a **CONTRATADA** que:

12.2.1 Abandonar a execução do Contrato;

12.2.2 Incorrer em inexecução total contratual.

12.3 Com fundamento no artigo 150, incisos I a IV, da Lei Estadual n.º 15.608/07, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "12.5.1.", "12.5.2.", "12.5.3.", e nas Tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

12.3.1 Advertência;

12.3.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FAUEPG, por prazo não superior a dois anos; ou

12.4 Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

12.4.1 Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

12.4.2 Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

12.4.3 Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo.

12.5 Será aplicada multa nas seguintes condições:

12.5.1 No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, de acordo com o cronograma financeiro apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **FISCALIZAÇÃO**, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;

12.5.2 No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo contratual;

12.5.3 A fixação da multa compensatória referida nos itens 12.2 e 12.5.1 não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da **CONTRATANTE**, sendo o dano superior ao percentual referido.

12.6 Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

12.6.1 Injustificadamente, a **CONTRATADA** executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual superior a 30% (trinta por cento) e inferior a 100% (cem por cento) do valor total do Contrato;

12.6.2 O atraso injustificado na execução do objeto, previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

12.7 Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

12.7.1 Injustificadamente, a **CONTRATADA** executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual igual ou inferior a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato;

12.7.2 Houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço.

12.8 Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo.



Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 300,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 700,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade.

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos apresentados; por empregado e por ocorrência.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
9	Utilizar as dependências da UEPG para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	4
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	6
	Para os itens a seguir, deixar de:	
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO, por dia de atraso.	1
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
16	Cumprir horário estabelecido pelo Contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por	2

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
	ocorrência.	
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	2
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no Contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
22	Indicar e manter durante a execução do Contrato o engenheiro responsável técnico pela obra e o engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), nas quantidades previstas no Edital, por dia.	4
23	Cumprir quaisquer dos itens do Edital, mesmo que não previstos nesta Tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	4
24	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	5

12.9 O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.10 Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base nos artigos 150, inciso IV, e 156, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/07, bem como na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dentre outros casos, quando:

12.10.1 Fraudar a execução do Contrato;

12.10.2 Comportar-se de modo inidôneo;

12.10.3 Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

12.10.4 Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da **CONTRATANTE**;

12.10.5 Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da **CONTRATANTE** após a assinatura do Contrato;

12.10.6 Apresentação, a **CONTRATANTE**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

12.10.7 Inexecução total do objeto, conforme previsto no item 12.7.

12.11 O valor da multa poderá ser descontado das Notas Fiscais devidas à **CONTRATADA**.

12.11.1 Se os valores das Notas Fiscais forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.12 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1 O extrato do presente Contrato será disponibilizado no sítio eletrônico da FAUEPG no seguinte endereço: <http://www.faupeg.org.br>.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 Aplica-se à execução do presente Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 15.608/07, a Lei Federal n.º 8.666/93, a Lei Complementar n.º 123/06, com as alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 147/14, bem como, supletivamente, as normas de direito privado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO PRESENTE CONTRATO

15.1 Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente Contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (artigo 422 do Código Civil) e da função social dos contratos (artigos 421 e 2.035, parágrafo único, ambos do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser tutelado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Grossa como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em **02 (duas) vias** iguais e rubricadas para os fins de direito e na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Ponta Grossa, 23 de dezembro de 2020.



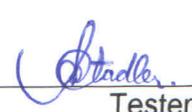
Celso Augusto Sant'Anna
Representante Legal e Responsável Técnico
CREA/PR: 26558/D
CNPJ 17.193.672/0001-63
CASENG ENGª CIVIL LTDA
I.E. 90619782-05



Sinvaldo Baglie
Presidente



Gabriela Sant'Anna
Testemunha



Testemunha